



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, com sede a rua Gervásio Pinheiro s/nº Área Pública, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.968-500, neste ato representado pelo Prefeito **GUSTAVO MENDANHA MELO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 4073430 DGPC/GO, e CPF nº 983.276.401-78, assistido pelo Procurador Geral do Município **DR. FÁBIO CAMARGO FERREIRA**, inscrito na OAB/GO nº 24.663, CPF/MF nº 964.800.331-91, resolvem de múto acordo celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019**, tendo em vista o que conta no **Processo Administrativo nº 201900005002988**, respeitando as normas da Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Estadual nº 20.491/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** alteração das responsabilidades dos partícipes **b)** alteração da



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

composição do valor;

Para tanto, ficam alterados o item 3.1 da *Cláusula Terceira – Das Responsabilidades dos Partícipes*; e Subcláusula Primeira da *Cláusula Décima – Da Composição do Valor* que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Alteração do item 3.1. da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/2019, que passa avigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES”*

*3.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD*

(...)

3.1.18 – Os valores da contrapartida serão creditados, semestralmente, via DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, o qual deverá ser solicitado à Assessoria Contábil da Secretaria de Estado da Administração, pela gerência responsável, para o envio à prefeitura, com o objetivo de garantir que ocorra o devido registro do pagamento realizado, bem como, o controle dos montantes arrecadados.

(...)

**Alteração da Cláusula Décima do Convênio nº 001/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR”*

Subcláusula Primeira: O Município de Aparecida de Goiânia repassará, a título de contrapartida à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, o valor semestral de R\$48.463,56 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a ser depositado em conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD e em conformidade com o Cronograma de Desembolso, perfazendo-se o valor total de R\$96.927,12 (noventa e seis mil,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

novocentos e vinte e sete reais e doze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 001/2019**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 001/2019 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia (GO), aos 28 dias do mês de julho de 2021.

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

  
**DR. FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

Procurador Geral do Município de Aparecida de Goiânia-GO

  
**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia-GO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 001/2019 - CLÁUSULA ARBITRAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 28 dias do mês de julho de 2021.

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

  
**DR. FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

Procurador Geral do Município de Aparecida de Goiânia-GO

  
**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia-GO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

